



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PARCERIA

Entidade: ACIRA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE SERVIÇOS E AGROPECUARIA DE RODA ALTA.

Objeto: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é Formalização de Parceria com a ACIRA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de realização da 15ª Edição da FECIATRA, evento que contara com expositores locais e visitantes, realização de eventos culturais, shows com artistas locais e nacionais, com o intuito de atrair visitante, além é claro do público local, promovendo assim desenvolvimento cultural e econômico de Ronda Alta.

Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 03 (três) prestações, sendo a primeira de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até o dia 16/05/2025, a segunda de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) até o dia 15/07/2025 e a terceira de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) até o dia 15/09/2025.

Base Legal: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §4º do art.17º do Decreto Municipal nº 1.687, de 17/08/2017, do Decreto Municipal nº 2.048 de 22/04/2021, bem como na Seção II, art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de Chamamento Público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, bem como, quando a solicitação da contratação for feita pela entidade, oferecendo um plano de trabalho que pode ser executado exclusivamente por ela.

Desta forma, a Administração Municipal entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a ACIRA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como, pelo Plano de Aplicação de Recursos encaminhado pela entidade a esta Administração Municipal.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n. 1.687 de 17 de agosto de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a ACIRA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

Justificativa: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público — RBDP I Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015)

É preciso valorizar essas parcerias, em destaque as Entidades que trabalham fomentando o Comércio local - como o é, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE RONDA ALTA - ACIRA, pois além dos trabalhos realizados, ajuda no desenvolvimento do município como um todo, através da geração de empregos e movimento da economia.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE RONDA ALTA - ACIRA, desenvolverá a FECIATRA com a finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o empreendedorismo de promover a integração entre os setores produtivos do município e região. O apoio financeiro da Prefeitura, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será destinado à viabilização da infraestrutura, logística e programação da feira.

O evento é o maior evento multissetorial do município de Ronda Alta, com tradição consolidada ao longo de suas edições, promovendo a exposição e comercialização de produtos e serviços da indústria, comércio, agronegócio e serviços locais e regionais.

O incentivo da Prefeitura Municipal justifica-se pelo impacto positivo gerado na economia local, como aumento na circulação de visitantes, geração de empregos temporários, estímulo ao turismo, visibilidade das empresas locais, fortalecimento institucional da ACIRA e atração de investimentos.

Além disso, a feira promove ações culturais, educacionais e sociais, fortalecendo o vínculo da comunidade com o setor produtivo e com o desenvolvimento regional sustentável.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Ainda, o Plano de Trabalho apresentado traz uma previsão de metas e resultados esperados além de apresentar uma projeção de receitas e despesas decorrentes do evento.

A Administração Municipal, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias, irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE RONDA ALTA - ACIRA, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1.687/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para o processo adequado.

Assim, diante do Exposto, fica JUSTIFICADA a celebração da presente Parceria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta/RS, 07 de maio de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX

Prefeito Municipal

Ronda Alta/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é Formalização de Parceria com a ACIRA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de realização da 15ª Edição da FECIATRA, evento que contara com expositores locais e visitantes, realização de eventos culturais, shows com artistas locais e nacionais, com o intuito de atrair visitante, além é claro do público local, promovendo assim desenvolvimento cultural e econômico de Ronda Alta.

CONTRATADA: ACIRA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta.

CNPJ: 89.965206/0001-60.

ENDERECO: Rua Duque de Caxias, nº 255, Centro de Ronda Alta/RS.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 03 (três) prestações, sendo a primeira de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até o dia 16/05/2025, a segunda de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) até o dia 15/07/2025 e a terceira de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) até o dia 15/09/2025.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é Formalização de Parceria com a ACIRA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de realização da 15ª Edição da FECIATRA, evento que contara com expositores locais e visitantes, realização de eventos culturais, shows com artistas locais e nacionais, com o intuito de atrair visitante, além é claro do público local, promovendo assim desenvolvimento cultural e econômico de Ronda Alta.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, neste caso assessoria e consultoria jurídica.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso I, estabelece que:

“...aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.”

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de notória especialização.

Assim, a contratação da **ACIRA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta** para realização da 15ª Edição da FECIATRA, encontra amparo legal no inciso I do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso I do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da **ACIRA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ronda Alta**, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Base Legal: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §4º do art.17º do Decreto Municipal nº 1.687, de 17/08/2017, do Decreto Municipal nº 2.048 de 22/04/2021, bem como na Seção II, art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

DO PREÇO:

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade e bem apontados pelo Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público — RBDP I Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015)

É preciso valorizar essas parcerias, em destaque as Entidades que trabalham fomentando o Comércio local - como o é, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE RONDA ALTA - ACIRA, pois além dos trabalhos realizados, ajuda no desenvolvimento do município como um todo, através da geração de empregos e movimento da economia.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE RONDA ALTA - ACIRA, desenvolverá a FECIATRA com a finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o empreendedorismo de promover a integração entre os setores produtivos do município e região. O apoio financeiro da Prefeitura, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será destinado à viabilização da infraestrutura, logística e programação da feira.

O evento é o maior evento multissetorial do município de Ronda Alta, com tradição consolidada ao longo de suas edições, promovendo a exposição e comercialização de produtos e serviços da indústria, comércio, agronegócio e serviços locais e regionais.

O incentivo da Prefeitura Municipal justifica-se pelo impacto positivo gerado na economia local, como aumento na circulação de visitantes, geração de empregos temporários, estímulo ao turismo, visibilidade das empresas locais, fortalecimento institucional da ACIRA e atração de investimentos.

Além disso, a feira promove ações culturais, educacionais e sociais, fortalecendo o vínculo da comunidade com o setor produtivo e com o desenvolvimento regional sustentável.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Ainda, o Plano de Trabalho apresentado traz uma previsão de metas e resultados esperados além de apresentar uma projeção de receitas e despesas decorrentes do evento.

A Administração Municipal, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias, irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE RONDA ALTA - ACIRA, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1.687/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para o processo adequado.

Ronda Alta, 16 de maio de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal